



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ: 13.922.620/0001-20

---

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 151/2023,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO  
DE EMERGÊNCIA" AS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO DE IITAETÊ/BA,  
ATINGIDAS POR ESTIAGEM  
PROLONGADA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma  
de suas atribuições legais,

**Considerando** a prolongada estiagem prolongada que assola toda a  
área geográfica do Município e com baixa expectativa de melhora  
do índice pluviométrico que possa a curto prazo amenizar seus  
efeitos naturais;

**Considerando** os prejuízos econômicos e sociais com a falta de  
água para consumo humano e desenvolvimento da lavoura, pecuária  
e turismo ecológico de recursos naturais;

**Considerando** que a população que depende da produção  
agropecuária, da agricultura familiar e principalmente do  
turismo ecológico de recursos naturais e não possuem outra  
alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as  
providências emergenciais cabíveis;

**Considerando** o índice elevado de risco de incêndios florestais  
devido às matas secas por falta de chuvas que revigorem a vida  
vegetal e o patrimônio natural de fauna e flora;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**CNPJ: 13.922.620/0001-20**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos satisfatórios necessários à manutenção dos efeitos da estiagem prolongada;

**Considerando**, também, que há necessidade urgente e urgentíssima de solucionar, diminuir e minimizar os problemas causados pela seca e estiagem prolongada no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado à existência de situação anormal no Município, provocado por Estiagens, classificado e codificado como Estiagem - COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional n.º 260/2022, alterada pela Portaria MDR n.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Itaetê/BA.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para toda a área geográfica deste Município, comprovadamente afetadas.

**Art. 2º** Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

**Art. 3º.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é indispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**CNPJ: 13.922.620/0001-20**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto do citado inciso.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Itaetê, Bahia, 12 de dezembro de 2023.**

**Zenildo Matos de Oliveira**

Prefeito Municipal